

REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

Tendo como referência que a bolsa dos manuais escolares contribui para o reforço da partilha e da responsabilização pela correta utilização dos manuais escolares incentivando práticas de cidadania e equidade de oportunidades, surge a necessidade de clarificar conceitos e operacionalizar mecanismos sempre com o Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora (AESH) na base, os normativos legais na essência e valores como a cidadania na representação.

Artigo 1.º - Objeto

Este documento estabelece os princípios de funcionamento da bolsa de manuais escolares do AESH, os direitos e deveres dos elementos que à mesma recorram, assim como as regras e procedimentos a adotar na utilização deste recurso.

Artigo 2.º - Constituição da Bolsa de Manuais do AESH

A bolsa é constituída pelos manuais escolares nos termos do disposto no n.º2 do art.º 9 do despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho depois de devidamente observados, examinados e escortinados pelos elementos de uma equipa anualmente constituída e nomeada pela Diretora para o efeito.

Artigo 3.º - Deveres do AESH

À Escola compete informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares e livros de apoio, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 4.º - Destinatários

São destinatários desta bolsa de manuais escolares os alunos matriculados neste agrupamento de escolas, por ordem de prioridade:

- 1.º Alunos que beneficiem de apoio nos termos dos artigos 8.º e 11.º do despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho

- 2.ª Alunos não abrangidos pela Ação Social Escolar (ASE), cujas famílias se encontrem em situação de carência económica, diagnosticada e referenciada antecipadamente pelos respetivos diretores de turma;
- 3.ª Colmatadas as necessidades enunciadas nas alíneas anteriores, outros alunos que cumpram as prioridades que pela respetiva ordem a seguir se enunciam:
 - 1.º Alunos que frequentem anos de exames;
 - 2.º Alunos em anos de início de ciclo;
 - 3.º Os restantes alunos.

As prioridades descritas na 3.ª prioridade serão atendidas por ordem de pedido devidamente formulado em impresso próprio e entregue nos Serviços Administrativos do AESH.

Artigo 5.º - Processo Empréstimo

1. O processo de empréstimo inicia-se com o preenchimento de uma ficha, em modelo próprio, assinado pelo encarregado de educação e pelo aluno;
2. Na ficha mencionada no ponto anterior, devem ser assinalados os manuais e livros de apoio a que o aluno tem direito, de acordo com o escalão de que beneficia;
3. O empréstimo concretiza-se com a entrega dos respetivos manuais escolares e livros de apoio pelos serviços de Ação Social Escolar do AESH ao encarregado de educação quando o aluno é menor de idade ou ao aluno com 18 anos ou mais;
4. O preenchimento da ficha pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário e respetivo encarregado de educação, da legislação em vigor, do presente Regulamento e da sua total aceitação;
5. No âmbito da Ação Social Escolar a comparticipação para a aquisição de novos manuais só ocorrerá depois de esgotado o recurso à Bolsa de Manuais Escolares.
 - 5.1. Os manuais a adquirir serão comparticipados de acordo com o valor estipulado em despacho, deduzido o valor dos manuais da Bolsa atribuídos ao aluno.

Artigo 6.º - Periodicidade

O empréstimo dos manuais escolares e livros de apoio tem a duração de um ano letivo ou de um ciclo de estudos quando se trate de disciplinas sujeitas a exame. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo em causa até à respetiva conclusão.

Artigo 7.º - Processo de Devolução

1. O processo de devolução de manuais escolares e livros de apoio terá lugar nos oito dias subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do 3º período, em local e horário a divulgar;
2. Este processo será monitorizado pela equipa supramencionada e constituída para o efeito;
3. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão;
4. A não restituição dos manuais escolares, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte;
5. No caso dos alunos que beneficiam do empréstimo de manuais pertencentes à Bolsa de Manuais Escolares deste Agrupamento de Escola e pretendam mudar de escola (para outro estabelecimento de ensino do país ou do estrangeiro) ou de curso (dentro do mesmo estabelecimento de ensino), a acontecer em qualquer momento ao longo do ano letivo, devem proceder à restituição desses manuais. O incumprimento desta norma será motivo de indeferimento da sua transferência ou da mudança de curso;
6. Para os alunos que completaram o 12.º ano ou que optem pela transferência para cursos do ensino privado, a falta de restituição dos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a sua restituição em bom estado de conservação ou a respetiva compensação pecuniária;
7. No ato da devolução dos manuais escolares é emitido o correspondente recibo de quitação, com averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos.

Artigo 8.º - Deveres do aluno e do encarregado de educação

“Para os efeitos previstos no presente artigo, os alunos beneficiários de apoio em manuais escolares, bem como os encarregados de educação dos alunos menores, obrigam -se a conservá-los em bom estado, responsabilizando -se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, face ao tipo de uso e disciplinas para que foram concebidos e do decurso do tempo, obrigando -se ainda a

devolvê-los ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do disposto no artigo seguinte.”

Observado o anteriormente disposto neste regulamento como o ordenado no art.º 10.º do despacho n.º 8452-A72015 de 31 de julho, compete à equipa responsável por esta rubrica a observação e análise dos manuais entregues, assim como a decisão de aceitação dos manuais na hora da sua devolução.

Artigo 9.º - Ambiguidades

Os casos que possam não estar previstos na legislação em vigor ou no presente regulamento serão, depois de devidamente analisados pela equipa designada para o efeito, decididos pela Diretora deste Agrupamento de Escolas.